
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 112, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

....." (NR)

Art. 2º Para os fins do disposto na alínea "f" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), 0,5% (cinco décimos por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, em cada um dos 2 (dois) primeiros exercícios, no terceiro exercício e a partir do quarto exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Brasília, em 27 de outubro de 2021

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal	
Deputado Presidente	ARTHUR	LIRA	Senador PACHECO	RODRIGO Presidente

Deputado 1º Vice-Presidente	MARCELO RAMOS	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado 2º Vice-Presidente	ANDRÉ DE PAULA	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado 1º Secretário	LUCIANO BIVAR	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada 2ª Secretária	MARÍLIA ARRAES	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada 3ª Secretária	ROSE MODESTO	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada 4ª Secretária	ROSANGELA GOMES	Senador WEVERTON 4º Secretário

* Este texto não substitui o publicado no DOU 28.10.2021.